



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paulistana-PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras desta E. Casa, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências”

A implementação de um projeto de investimento para a aquisição e implantação de um sistema de energia solar fotovoltaica, juntamente com um projeto de investimento para a iluminação pública no município de Paulistana/PI, é de suma importância por diversas razões que abrangem aspectos econômicos, ambientais e sociais.

Primeiramente, a adoção da energia solar fotovoltaica representa uma solução sustentável e renovável para a geração de eletricidade. O município de Paulistana, situado em uma região com alta incidência solar, possui um potencial significativo para a geração de energia limpa.

A instalação de painéis solares reduzirá consideravelmente os custos com energia elétrica, permitindo que os recursos financeiros sejam redirecionados para outras áreas essenciais, como saúde e educação. Além disso, a energia solar contribui para a diminuição da dependência de fontes fósseis, promovendo a segurança energética do município.

Em termos ambientais, a utilização da energia solar ajuda a mitigar os impactos das mudanças climáticas. A redução da emissão de gases de efeito estufa é um dos principais benefícios associados à energia renovável. Ao optar por um sistema fotovoltaico, o Município de Paulistana estará contribuindo para a preservação do meio ambiente, promovendo um desenvolvimento sustentável que respeita os recursos naturais e a biodiversidade local.

No que diz respeito ao projeto de investimento para a iluminação pública, sua importância é igualmente relevante. A modernização da iluminação pública com tecnologias mais eficientes, como LEDs, não apenas melhora a qualidade da iluminação nas vias urbanas, aumentando a segurança e a sensação de bem-estar da população, mas também gera economia significativa nos gastos com energia elétrica. A iluminação eficiente reduz o consumo energético, resultando em contas mais baixas e possibilitando o investimento em outras áreas prioritárias do município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Além disso, um sistema de iluminação pública bem planejado e executado pode contribuir para a valorização imobiliária das áreas urbanas e rurais, estimulando o comércio local e atraindo novos investimentos.

A melhoria na infraestrutura urbana também pode impactar positivamente o turismo, tornando Paulistana um destino mais atrativo.

Por fim, a implementação desses projetos pode gerar empregos locais durante a fase de instalação e manutenção dos sistemas, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. A capacitação de mão de obra local para trabalhar com tecnologias sustentáveis pode ser um legado importante para o município.

Em resumo, os projetos de investimento em energia solar fotovoltaica e na modernização da iluminação pública em Paulistana/PI são fundamentais para promover um desenvolvimento sustentável, econômico e socialmente responsável. Eles não apenas atendem às necessidades imediatas da população, mas também garantem um futuro mais sustentável e próspero para as próximas gerações.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação urgente, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Projeto de Investimento para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e Projeto de Investimento para Iluminação Pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 24 de abril de 2025.

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA
Prefeito Municipal